



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 Fax: (45) 3266.1755

DESPACHO DO EXECUTIVO

REFERENTE: TP Nº 05/2014

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na área tributária e fiscal para a execução de serviços de levantamento de dados, análise e identificação, revisão e recuperação de créditos de contribuição previdenciária incidentes nas folhas de pagamentos em favor do Município de Céu Azul, conforme descrição e especificação constantes neste edital e anexos.

Após análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, ante ao parecer anexo em que entende pela **intempestividade (Cestrein Consultoria Empresarial Ltda)** e pelos **Improvements** das impugnações apresentadas pelas empresas (**Grossi e Pilati Boita Advogados Associados e Bottin Consultoria Ltda**).

Assim entendemos estar o edital em acordo com os dispositivos legais, onde prevalecerá a **disputa e competitividade, economicidade, vantajosidade e legalidade** da contratação para Administração Pública e não havendo nenhuma forma de favorecimento ou direcionamento o que preenche perfeitamente os ditames da Lei 8.666/93 e alterações, desta forma **não ensejando as impugnações** dos mesmos. Devendo a comissão de licitação comunicar as empresas Impugnantes da decisão;

Fica marcada a nova data para Sessão Publica de recebimento dos envelopes nº. 01 (Habilitação) e nº. 02 (Proposta de Preços), para o dia **07 de maio de 2014 às 14:00hs.**

Paço Municipal, aos 30 de abril de 2014.


JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (45) 3266-1122 Fax: (45) 3266.1755

PARECER JURÍDICO

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014

Solicitante: Presidente da Comissão de Licitações – Sr Dary Luis Stocco - Comissão Permanente de Licitações instituída pelo Portaria nº 98/2013 - Departamento de Compras e Licitações.

Impugnante: Cestrein Consultoria Empresarial Ltda

1. DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Segundo informações trazidas a esta Procuradoria Jurídica Geral pelo Presidente da Comissão de Licitações mediante memorando sob nº 38/2014 – DPTO DE LICITAÇÕES, a proponente impugnante protocolou termo de impugnação ao Edital em Análise em DATA DE 28/04/2014, às 16h e 10m sob o PROTOCOLO Nº 190/2014.

Ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, no seu artigo 41 § 2º, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em tomada de preços. A impugnação ao Edital é tratada no Artigo 41 da Lei 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes

Desta forma, como o edital teve data prevista para abertura o dia 29/04/2014 – 14:00hrs e o protocolo sob nº 190/2014 do recurso de impugnação fora somente em 28/04/2014, às 16h10min, portanto intempestivo, não devendo ser apreciado o seu mérito, o que deixo de fazer em respeito ao princípio da



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 Fax: (45) 3266.1755

Legalidade, moralidade, impessoalidade, princípio da segurança jurídica e ao princípio da vinculação ao edital.

Notifique-se o interessado da presente decisão
É O PARECER.

Céu Azul, 30 de abril de 2014.

SIDINEI VANIN JUSTO

OAB/PR 46.850

PROCURADORIA JURÍDICA GERAL